



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1773, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÚNICA

VOTAÇÃO

Data	Resultado
17/07/2001	APROV. UNANIM.
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R.U.	16/07/01 REJ. 6X5
Vistas:	
Outros:	

Processo Nº 091/2001 Data: 06 / 07 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR,
A TÍTULO EMERGENCIAL, PROFESSORES PARA EXERCER FUNÇÕES
EM ESCOLAS MUNICIPAIS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 096

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1773, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35,
inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de
Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1773, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que
lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1773, do Executivo, às
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das
mesmas.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 06 de julho de 2001.

Ver. Gládis Maria M. Menezes
1ª Secretária



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 05 de julho de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando, em anexo, o presente Projeto de Lei que solicita a contratação emergencial de 05 (cinco) professores do Ensino Fundamental, para atuarem em Escolas Municipais de nosso município.

Informamos que a referida contratação é para suprir necessidades da rede escolar de Ensino Fundamental de nosso município, tendo em vista diversas Licenças Gestantes nas Escolas, a indisponibilidade de professores matriculados para desdobrarem em algumas disciplinas, a falta de recursos humanos, principalmente no turno da noite, por motivos de estarem cursando Faculdade.

Tendo em vista que é dever do Governo Municipal fazer possível para não haver prejuízo no aprendizado do corpo discente de nossas escolas, fazemos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, para que possamos efetuar a contratação o mais rápido possível, a fim de que não venha a causar transtornos para o corrente ano letivo.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº

1773

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR, A TÍTULO EMERGENCIAL,
PROFESSORES, PARA EXERCER FUNÇÕES EM
ESCOLAS MUNICIPAIS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
contratar, a título emergencial, 05 (cinco) Professores, do Nível 01 ao Nível 04, com carga
horária de 20 (vinte) horas semanais e salário correspondente, do Quadro do Magistério
do Município, para o Ensino Fundamental, para exercer suas funções nas Escolas
Municipais, de nosso Município, até o final do ano letivo de 2001.

ARTIGO 2º - A contratação de professores deverá se efetivar
com pessoas aptas especificamente para exercer a função para a qual estará sendo
contratada.

ARTIGO 3º - Para as contratações referidas na presente Lei,
será utilizado recurso orçamentário do FUNDEF, sob a seguinte classificação:

2.056 – FUNDEF – Manut. do Magist. Público Municipal
3111.01.01.00 – Remun. Professores em Efetivo Exercício do
Magistério (60% FUNDEF)

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

06/07/2001
FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
em

UIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 091/2001

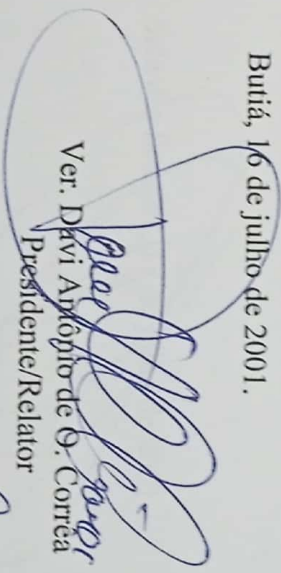
Parecer n.º:

Data: 16/07/2001

Referência : PROJETO DE LEI N.º 1773, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei em referência não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 16 de julho de 2001.


Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente/Relator

Stsuing F.S. Basso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 555 - Fone(51) 552-1780

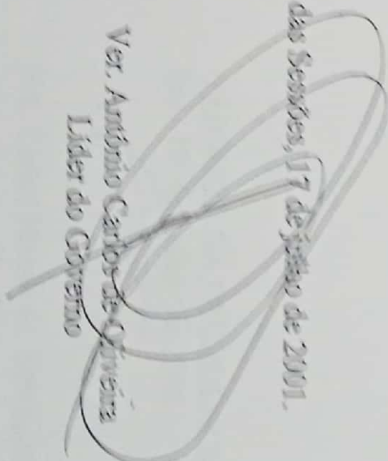
A
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Líder do Governo,
abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 072

REQUERER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária
da data de hoje, para votação, do Projeto de Lei n.º 1773, do Executivo.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2001.


Ver. Antônio Carlos de Oliveira
Líder do Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 080

PROJETO DE LEI N.º 1773
De: 06 de julho de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1773, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 17 de julho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente